

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 26156/2021

MODALIDADE: Credenciamento nº 18/2021

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal de Administração, Sra. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de 14/12/2021 a 15/12/2021, estarão abertas as inscrições para o Credenciamento Nº 18/2021. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

Credenciamento de Instituições de Ensino Privadas ou Filantrópicas, para fornecimento de vagas, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em escola de Educação Infantil integrante do Sistema Municipal de Ensino, em turno integral, com 9 horas de atendimento, das 8h às 17h horas, em nível de Creche e Pré-Escola, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos MDE e FUNDEB, conforme especificações deste Edital e demais Anexos.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. As Instituições de Ensino Privadas ou Filantrópicas interessadas em prestar os serviços para o Município de Erechim, deverão estar devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), bem como, apresentar os seguintes documentos, acompanhados da proposta da instituição, especificando as vagas que se propõe a oferecer:
- **2.2.** Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação exigida no item 2.4 na Divisão de Licitações Setor de Editais, situada na Av. Farrapos n° 509, nos dias **14** e **15/12/2021**, das **07h30min às 13h30min**.
- 2.2.1. Os interessados poderão encaminhar os documentos por e-mail até as 13h30min do dia 15/12/2021, pelo endereço editais@erechim.rs.gov.br, estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

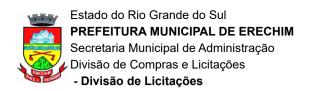
Observação: Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.



2.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os documentos listados no item 2.4 deste Edital.

2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **e)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **f)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- **g)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
 - h) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal nº 12.440/2011);
- j) Cópia de Certificado de Autorização e/ou Credenciamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação CME;
 - k) Declaração informando:
 - I) Nome do(a) Diretor(a);
 - II) Nome do(a) Responsável pelo Setor Pedagógico;
 - **III)** Nome dos profissionais que compõem o quadro pedagógico, bem como cópia autenticada do(s) certificado(s) de habilitação para o(s) cargo(s);
 - **IV)** Nome do profissional da área da saúde, o qual é o Responsável Técnico pelo Estabelecimento vinculado à Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino conforme Portaria nº 172/2005 a qual "Estabelece o Regulamento Técnico para o Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil";
 - V) As faixas etárias para as quais presta atendimento;
 - VI) O(a) responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado;



- I) Declaração informando a quantidade total de vagas que credenciada irá dispor por turma, e declaração de que de está acordo com a legislação vigente e que a estrutura física atenderá a legislação do Conselho Municipal de Educação – CME;
- **m)** Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19, aprovado COE Centro de Operações de Emergência para o controle e combate à COVID-19.
- 2.5. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º, da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.
- **2.5.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao **item 2.5** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 2.4** alíneas "d", "e", "f", "g", "h" e "i", terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.
- **2.6.** Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da <u>filial, à exceção da certidão constante</u> na alínea "e" do item 2.4, do Edital.
- **2.7.** Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- **2.8.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

VAGAS	QUANTITATIVO	VALOR A SER PAGO POR		
Crianças de 0 a 5 anos e 11 meses	ESTIMADO	VAGA		
Credenciamento de Instituição de Ensino Privada ou Filantrópica para o atendimento de vagas para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em escola de Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada ou filantrópica, integrante do Sistema Municipal de Ensino. Devendo atender em turno integral, com 09 horas de atendimento, das 08 horas às 17 horas, em nível de Creche e Pré-Escola, conforme o Calendário Escolar 2022, devendo ofertar, no mínimo 04 refeições/dia mais a oferta de uma fruta à criança e	Até 1.600 vagas	Rede privada R\$ 948,60 (novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) por matrícula. Filantrópicas sem Fins Lucrativos R\$ 882,20 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) por matrícula.		



mamadeira, conforme a necessidade.	

*As vagas serão disponibilizadas conforme a necessidade da Secretaria de Educação, somente se não for possível o atendimento nas Escolas Municipais e/ou OSC's.

- **3.1.** A empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino deve ofertar vagas para crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em Escola de Educação Infantil, mantida pela iniciativa Privada/Filantrópica, integrante do Sistema Municipal de Ensino e devidamente credenciada e autorizada pelo CME, para o ano letivo de 2022, de acordo com:
- **a)** Resolução CME N° 37, de 27 de Outubro de 2012, a qual "Estabelece as Normas para o credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS;
- **b)** Resolução CME N° 53, de 01 de Outubro de 2015, a qual "Estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS, bem como a Base Nacional Comum Curricular BNCC, Referencial Curricular Gaúcho RGG e demais legislações vigentes;
- **3.2.** A Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, uma vez habilitada, só poderá solicitar o credenciamento de mais vagas de atendimento, desde que, durante sua atuação, tenha atendido somente o número de estudantes estipulado pela avaliação realizada pelo CME, em conformidade com a proposta inicial. O novo credenciamento para aumento do número de vagas e ampliação de espaços, fica condicionado a aprovação, após avaliações realizadas pelo CME;
- **3.3** Em caso de continuidade da pandemia COVID 19 no ano de 2022, serão aplicados os valores descritos no Item 6.1.1.
- **3.4.** O atendimento das crianças pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada para a prestação de serviços ao Município de Erechim, **DEVERÁ**:
- **3.4.1.** Ser em turno integral, de 9 (nove) horas de atendimento diárias, das 08h horas as 17h, em nível de Creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) e Pré-Escola (Pré A e Pré B), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- **3.4.2.** Ser qualificado nos aspectos estruturais e pedagógicos apresentando infraestrutura adequada, recursos físicos, mobiliário e materiais pedagógicos em bom estado e em quantidade suficiente para o número de crianças a serem atendidas (jogos, brinquedos, livros infantis, etc), bem como manter o ambiente organizado e higienizado;
 - 3.4.3. Organizar turmas e a relação criança/ professor de acordo com a legislação vigente;
- **3.4.4.** Ofertar à criança que obter a vaga de estudante através da Secretaria Municipal de Educação de Erechim/RS, o mesmo tratamento e que esta usufrua dos mesmos benefícios ofertados ao estudante particular;
- **3.4.5.** Atender num total de 200 (duzentos) dias letivos, respeitando o Calendário do Sistema Público de Ensino de Erechim, ou conforme Legislação Vigente em virtude do Coronavírus, e ao estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, bem como, na Base Nacional Comum Curricular BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho RCG e demais legislações vigentes. O atendimento para fins de matrículas, rematrículas e formação de professores deverá acontecer a partir do dia 07 de fevereiro de



2022, em consonância com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação. A mesma data, será base para início do pagamento a(s) credenciada(s).

- **3.4.6.** A Contratada deverá participar de datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de estudos e formação de professores.
- **3.4.7.** Deverá respeitar todas as normas aplicáveis às Instituições/Estabelecimentos de Ensino no que diz respeito às medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), de acordo com a evolução da doença no ano de 2022.

3.5. Considerações importantes

- **3.5.1.** O material, o uniforme e a agenda escolar podem ser disponibilizados pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada;
- **3.5.2.** Caso houver deslocamento do estudante durante o período de permanência na Escola de Educação Infantil para outro local, a segurança do mesmo é de responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada;
- **3.5.3.** As vagas disponibilizadas na Proposta Inicial e/ou solicitadas credenciamento de mais vagas de atendimento, além da proposta inicial, após aprovação da ampliação de espaços avaliadas e aprovadas pelo CME, serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do contrato;
- **3.5.4.** As vagas credenciadas serão pagas mensalmente em conta específica indicada pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, conforme a demanda e disponibilidade financeira, com vigência para o ano de 2022.
- 3.5.5. Durante a vigência do contrato, a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, será fiscalizada pelos gestores do Contrato Administrativo com auxílio ou não da Comissão instituída, para auxiliar nesta tarefa de cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de não cumprimento, a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, será notificada extrajudicialmente. Persistindo a inexecução contratual demais sanções administrativas poderão ser aplicadas conforme a Legislação.
- **3.5.6.** Durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a presença, mediante comunicado prévio dos gestores do Contrato Administrativo, do responsável pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, bem como seus profissionais e/ou funcionários, na Secretaria Municipal de Educação para reuniões, treinamentos e/ou esclarecimentos de denúncias.
- **3.5.7.** É de responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, com o valor mensal pago por vaga, ofertar a alimentação, material pedagógico e de higiene coletiva, entre outros.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

- **4.1.** As vagas serão utilizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do contrato. A distribuição das vagas entre as Empresas Especializadas e/ou Instituições de Ensino habilitadas e contratadas observará os seguintes critérios:
 - a) rematrícula dos estudantes do ano de 2021;



- b) zoneamento;
- c) as vagas serão distribuídas conforme resultado da oferta das vagas em turno integral pelas empresas credenciadas;
 - d) agrupamento por faixa etária;
 - e) Necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da SMED;

5. DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

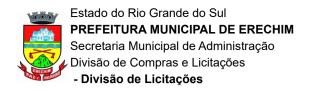
- **5.1.** Por prestar atendimento em turno integral, a Contratada deverá realizar a oferta de refeições, de no mínimo 04 refeições/dia à criança, incluindo fruta e mamadeira, conforme faixa etária e necessidade;
- **5.2.** Deverá assegurar que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos. Toda Escola de Educação Infantil que oferte alimentação, deve atender, no mínimo, a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como: a) Resolução RDC 216, de 15 de Setembro de 2004; b) Decreto Estadual RS N° 23.430/74; Lei Federal N° 8.234, de 17 de Setembro de 1991; c) Resolução CFN N° 380/2005 e d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do RS).
- **5.3.** As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas por nutricionista e preparada por cozinheira. O profissional indicado para nutrição deverá estar regular, com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-2). O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante o contrato.
- **5.4.** Para fins de comprovação que a escola possui Nutricionista e este tem responsabilidade técnica reconhecida pelo CRN-2, é obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade.
- **5.5.** No caso da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino ofertar alimentação na Escola de Educação Infantil fornecida por empresa terceirizada, o fornecedor deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente.

6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- **6.1.1.** O Município pagará à(s) credenciada(s), para atendimento em turno integral na modalidade presencial:
- a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de **R\$ 948,60 (novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**.



- b) Filantrópicas por criança matriculada, o preço mensal fixo de R\$ R\$ 882,20 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
- **6.1.2.** Caso houver, durante o período letivo no ano de 2022 restrições causadas pela COVID 19, o Município pagará à(s) credenciada(s) para atendimento na modalidade escalonada:
- a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de **R\$ 904,80 (novecentos e quatro reais e oitenta centavos)**
- b) Filantrópicas por criança matriculada, o preço mensal fixo de **R\$ 841,60 (oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos**
- **6.1.3.** Caso houver, durante o período letivo no ano de 2022 restrições causadas pela COVID 19, o Município pagará à(s) credenciada(s) para atendimento na modalidade remota:
- a) Rede Privada por criança matriculada, o preço mensal fixo de **R\$ R\$ 861,40 (oitocentos e** sessenta e um reais e quarenta centavos)
 - b) Filantrópicas por criança matriculada o preço mensal fixo de R\$ 801,00 (oitocentos e um reais).
 - OBS.: O pagamento só será possível se atendidos na íntegra os itens subsequentes:
- **6.1.4.** O pagamento somente será efetivado mediante comprovação de que a criança obteve, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no mês. A empresa deverá encaminhar aos gestores do Contrato comprovação de frequência escolar, cópia da chamada original e justificativas de faltas, conforme encaminhamentos da Divisão de Educação Infantil, que no modo presencial se constatará por meio de chamada diária. No modelo remoto (não presencial) e no híbrido, se dará por meio do retorno das atividades de forma física ou on-line e registro dos professores. Em casos onde a criança tiver duas faltas consecutivas sem justificativa, de imediato a Instituição deverá contatar com a família para fins da retomada da frequência.
- **6.1.5.** Concomitantemente deverá encaminhar também, a documentação exigida para pagamento (Folha de pagamento dos profissionais envolvidos com o respectivo comprovante de pagamento, registro de ponto, comprovante de recolhimentos de INSS e FGTS, negativas, dentre outros).
- **6.1.6.** Após toda a conferência, a empresa será liberada a emitir a nota fiscal, o que acontecerá no máximo até o dia 5 de cada mês, se atendidos na íntegra os itens 6.1.4 e 6.1.5 do Edital.
- **6.1.7.** O pagamento mensal será fixo no valor **apresentado na cláusula 6.1.1.** na modalidade presencial. Caso a criança não atinja os 85% de frequência mensal, o valor do pagamento será realizado utilizando o seguinte cálculo: divide se o valor do pagamento mensal, pelo número de dias letivos do mês, para se chegar ao valor dia a ser descontado. Ex. Valor mês: **R\$ 948,60 dividido por 20 dias letivos = R\$ 47,43.**
- **6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.3.** As informações prestadas pela contratada deverá conferir com as da Divisão de Educação Infantil, caso contrário será motivo de notificação.
- **6.4.** Caso haja algum equívoco de não cobrança, ou cobrança a maior, a credenciada deverá se pronunciar no máximo até 30 dias do ocorrido, caso contrário, deverá abrir processo administrativo para verificação dos fatos.
 - 6.5. O pagamento será atendido pelo Projeto/Atividade:



- 11.01.12.365.0011.2071 Manutenção da Educação Infantil com Recursos Próprios 3.3.90.39.65.00 –
 Serviços de Apoio ao Ensino Recurso: 20 MDE e;
- 11.01.12.365.0011.2070 Manutenção da Educação Infantil com Recursos do Fundeb 3.3.90.39.65.00 Serviços de Apoio ao Ensino Recurso: 31 Fundeb;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato terá início a contar da Ordem de Serviço emitida pelos Gestores do Contrato Administrativo, encerrando dia 31 dezembro de 2022.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante Contratada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

- **8.1.** Caso a empresa Contratada se recuse a fornecer o objeto, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.
 - 8.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.
- **8.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1.
- **8.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.
- **8.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- **8.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- **8.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado a licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital, e das demais cominações legais.

- **8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica, ou cobrados judicialmente.
- **8.2.1.** Caso não haja valores a serem recebidos, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **8.3.** A aplicação de multas, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 8.1.
- **8.4.** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 8.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9. DO CONTRATO

- **9.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.** Homologado o credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias as credenciadas para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.pmerechim.rs.gov.br.



- **9.2.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao Edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Farrapos, nº 509, Erechim/RS, CEP 99700-112, telefone (54) 3520-7023.
 - 9.3. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Modelo de Declaração ME/EPP.

ANEXO II – Minuta do Contrato.

Erechim/RS, 02/12/2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal de Administração

> VERENICE TERESINHA LIPSCH Secretária Municipal de Educação

FABRÍCIO JOSÉ BRUSTOLIN Gestor Fiscal

ANDRESSA CONFORTIN Gestora Fiscal

CLAUDETE MARIA PIASESKI Gestora Administrativa

ROSÂNIA INÊS SERRAGLIO MENEGOTTO Gestora Administrativa

> ROBERTA BONATTI Chefe da Divisão de Licitações



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A emp	resa	_,inscrita	no	CNPJ	sob	n ^c
, por mei	o de seu representante legal (οι	ı procurad	or) Sr	<u> </u>	,	CPF
(n°), DECLARA sob as	s sanções administrativas cabíve	eis e sob	as	penas o	da lei,	ser
(microempresa ou empres	sa de pequeno porte), nos termos	de legislaç	ão vig	ente, não	o possu	indo
nenhum dos impedimentos previst	os no parágrafo 4º do art. 3º da Lei	Compleme	ntar nº	123/200	6.	
Local e Da	ata					
-						
	Nome e Ass. Representante Lega	al				
-						
	Nome e Ass. Contador – CRC					